



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO Nº 065/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO.

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita – Santa Catarina, CEP 89675-000, inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31; representado por sua Prefeita Municipal Senhora **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, CPF nº 027.421.339-76, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.651.256/0001-07, estabelecida a Rua São Joaquim, 792, Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão - PR, representado neste ato pelo seu Representante Legal Sr. **Marco Aurélio Dias Teixeira**, portador do CPF nº 023.731.769-98, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Aplicam-se ao Contrato de Prestação de Serviços às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais nº 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998 e, demais legislação pertinente).

1.2 - O presente contrato é celebrado por **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo por parâmetro pesquisa de Preços entre potenciais fornecedores.

1.3 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato é a **Contratação do seguinte Evento Artístico:**

2.2 – Contratação de artistas lúdicos de Natal “Caravana do Papai Noel”, sendo:

2.1.1 – 01 Papai Noel mantendo as características do personagem com vestimentas de luxo, barba branca, barriga natural, idade compatível;

2.1.2 – 01 Duende, mantendo as características do personagem com vestimentas de luxo, barba branca, barriga natural, idade compatível;

2.1.3 – Caminhão Palco Plataforma aberta com suporte em treliça Q30, alumínio decorado cm mangueiras de Led e canhões par Led, banner em lona vinílica ilustrado, estofado de grande porte na cor vermelha para Papi Noel e convidados;

2.1.4 – Sonorização de grande porte, com capacidade de ambientação em espaço de até 50m² ou público de até 500 pessoas, repertório natalino;

2.1.5 – Os trabalhos deverão ser realizados em horário a ser definido pelo contratante, com no máximo 04 horas de função, em formato de procissão ou cortejo nas localidades destinadas pelo Município, não ultrapassando 50 km.

2.1.6 – Poderão haver paradas momentâneas, sendo que as mesmas farão parte do local de horas prevista pela prestação de serviços;

2.1.7 – Será permitido a permanência na plataforma, de no máximo 4 convidados;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

2.1.8 – Todos os artistas deverão se apresentar, obedecendo todas as normas de saúde, instaurada em período de pandemia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em remuneração, o CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 7.000,00** (Sete mil Reais) em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal com denominação empresarial e CNPJ/MF do CONTRATADO, no prazo de até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços.

3.2 - O CONTRATADO estará sujeito aos descontos dos tributos pertinentes na forma da legislação.

3.3 – No valor estão inclusas todas as despesas de locomoção, viagem, pessoal, impostos previdenciários e outras que incidam diretamente na execução do serviço.

3.4 - O valor do presente Contrato é irrevogável.

3.5 – O valor será depositado em Conta Bancária do Contratado, no BANCO SICREDI – Agência 0740 – Conta Corrente nº 39457-2.

5.5 - A participação do público na apresentação do Artista será gratuita.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - O CONTRATADO deverá fazer sua apresentação no dia 19 de dezembro de 2021, a partir das 13h30min, na localidade de Campina da Alegria e nos Bairros de Vargem Bonita – SC, durante a entrega de brinquedos às crianças do Município e as festividades em comemoração ao Natal de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - O CONTRATADO exercerá suas atividades sem subordinação, obrigando-se a cumprir integralmente carga horária estipulada na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato compreende da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da execução deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação do Orçamento Vigente para o exercício de 2021:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA		
09.003 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		300.783,91
2.040 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		300.783,91
107 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	0.1.00.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	183.176,94

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, por motivos de conveniência ou interesse da Administração Pública, ainda, poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso do CONTRATADO não cumprir com suas obrigações fixadas nas cláusulas deste



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

contrato, bem como, não prestar satisfatoriamente o serviço, sem que decorra ao CONTRATADO direito a indenização.

8.2 - No caso de inexecução parcial ou total deste contrato, será aplicada, pelo CONTRATANTE, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do CONTRATADO:

9.1 - Além das obrigações expressamente vinculadas ao objeto do contrato e que constam da cláusula primeira, o CONTRATADO obriga-se ainda:

- a) prestar os serviços de acordo a melhor técnica aplicada à espécie;
- b) responder, com exclusividade, pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;
- c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- d) isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pela estada de seus prepostos;

Parágrafo único: Fica expressamente proibido ao CONTRATADO, durante a prestação dos serviços, fazer qualquer comentário sobre pessoas ou realizar publicidade, não autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

f) arcar com as despesas com impostos, taxas, fretes, deslocamentos, traslado, seguros encargos sociais e trabalhistas e outros encargos diretos e indiretos sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Pagar pela prestação dos serviços nas condições previstas na cláusula quarta.

10.2 - Fiscalizar a prestação dos serviços.

10.3 - Disponibilizar o local e equipamentos para a apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Caso o CONTRATADO descumpra total ou parcialmente o previsto neste contrato, ser-lhe-ão aplicadas, isolada ou conjuntamente, as sanções legais, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor global do contrato, no caso de ausência dos Artistas contratados;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito a indenização de qualquer natureza à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato serão discutidas no Foro da Comarca de CATANDUVAS - SC, com a renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO Aplicável:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

13.1 - Este contrato é vinculado à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O CONTRATADO fica obrigado a utilizar a melhor técnica e manter profissionais qualificados para prestação do serviço objeto deste contrato;

14.2 - O CONTRATADO fica obrigado a arcar com os ônus trabalhistas dos prepostos a seu serviço, devendo manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista nas contratações, ou dos profissionais a seu serviço, mesmo que preste de forma autônoma, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus advindo da prestação dos serviços deste contrato;

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Vargem Bonita - SC, 09 de novembro de 2021.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCO AURÉLIO DIAS TEIXEIRA
Sócio Administrador
CONTRATADA

Fiscal:

Jonas Vesaro Macedo
Secretário de Saúde e Assistência Social

Testemunhas:

1. Nome: Fernanda Caetano Anzollin
CPF: 072.252.579-60

2. Nome: Enedir de Almeida Vieira
CPF: 026.729.699-14